



Lei Municipal nº 1.264/91

Alf. at. 1º 198/04

SÚMULA: " Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de lotes urbanos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de Lote Urbano nº 09 da Quadra 15, com área superficial de 765,40 M² (setecentos e sessenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Rua Dr. Piragibe de Araujo, entre as Ruas Bispo Dom Carlos e Santa Terezinha, com as medidas e ~~comun~~tações constantes do memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta Lei, imóvel este de propriedade do Município de Clevelandia.

§ PRIMEIRO - O imóvel aqui caracterizado, será doado à Sra. LINDA JUREMA DOS SANTOS SIQUEIRA, portadora da Carteira de identidade nº 1.501.303-Pr, e do CPF nº 610.286.149 - 34, a qual se compromete, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Lei, em edificar uma construção de no mínimo 70,00 M² (setenta metros quadrados), destinada a abrigar um escritório de contabilidade e laboratório de próteses.

§ SEGUNDO - O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no retorno automático do imóvel doado ao patrimônio Público Municipal, independente de ~~int~~pelação judicial ou extrajudicial.

§ TERCEIRO - A Sra. LINDA JUREMA DOS SANTOS SIQUIERA, não poderá pelo prazo de 06 (seis) anos, sem prévia autorização do Executivo Municipal, valer-se do bem recebido por



ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.264/91

doação para, alugar, emprestar, ceder em garantia, hipotecar ou vender, sob pena de ter que restituir aos cofres municipais, o valor corrigido e atualizado do referido imóvel.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do lote urbano nº 09-B da Quadra 15, com área superficial de 610,75 M² (seiscentos e dez metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado na Rua Santa Terezinha, entre as Ruas Capitão Pedro Bello e Dr. Piragibe de Araújo, com as medidas confrontações constantes do memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta Lei, imóvel de propriedade do Município de Clevelândia.

§ PRIMEIRO - O imóvel caracterizado neste artigo, será doado ao Sr. EPAMINONDAS PINHEIRO, portador da Carteira de identidade nº 1.654.383-SSP-Pr., e do CPF nº 333.231.359-20, proprietário de uma firma individual de confecção de artesanato.

§ SEGUNDO - Fica o Sr. EPAMINONDAS PINHEIRO, obrigado no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, construir uma fábrica de artesanato de madeira, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio público Municipal independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ TERCEIRO - O Sr. EPAMINONDAS PINHEIRO, não poderá pelo prazo de 06 (seis) anos, sem prévia autorização do Executivo Municipal, valer-se o imóvel recebido por doação para alugar, emprestar, ceder em garantia, hipotecar e ou vender, sob pena de ter que restituir aos cofres municipais, o valor corrigido e atualizado do referido bem.



ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.264/91

ARTIGO 3º - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a repassar como forma de doação o lote urbano nº04-B da quadra 70, com área superficial de 484,00 M² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e mapa anexos, que fazem parte integrante desta lei, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CLEVELÂNDIA, inscrito no C.G.C. 90.817.007/0001-18, declarado de utilidade pública em 15 de abril de 1.991, pela Lei Municipal nº 1252/91.

§ PRIMEIRO - O imóvel doado, destinar-se-á para construção da sede própria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Clevelândia.

§ SEGUNDO - Em caso de extinção e ou paralização das atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o imóvel recebido por doação retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ TERCEIRO - Fica expressamente proibido ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, vender o imóvel recebido por doação.

ARTIGO 4º - Os documentos definitivos de doação dos terrenos previstos nesta Lei, somente serão repassados pela Prefeitura Municipal, após as edificações previstas no parágrafo primeiro do artigo primeiro, e no parágrafo segundo do artigo segundo desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.264/91

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
09 de setembro de 1.991.

Jaime Mozzer
Jaime Mozzer
Presidente

Bel. Paulo Penteado
Bel. Paulo Penteado
1º Secretário